

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 273 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 273. A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber, as normas referentes ao cumprimento da sentença.”

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão “parâmetro operativo” por “as normas referentes”, fins de clareza. O que baliza a efetivação da tutela antecipada são as normas que disciplinam igualmente o cumprimento de sentença.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN